



## **CONTRATO Nº 06/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250410002/2025/wjae  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 03/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

### **CONTRATADA:**

**SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede na Rua Jose Deeke, nº 197, sala 01 – 89031-400, Escola Agrícola, Blumenau – SC, CEP: 89.031-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **VIVIANE LOPES FRAGA**, portadora de CPF nº 890.525.440-34.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo**



**Administrativo nº 250410002/2025/WJAE.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de eletrodoméstico e eletrônico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.069,98 (CINCO MIL SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0006.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues na sede da biblioteca pública municipal, situada na Rua Major Luiz Carlos, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta, das 08:00 às 14:00h.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- A. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- B. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- D. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- E. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- F. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- G. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



- contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- H. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- J. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- K. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- L. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- M. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- N. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- O. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- P. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Q. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 12 meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ALINE DANIELA SANTOS FLORIANO**, portador do CPF nº **043.964.574-30** e gerenciada pela servidora **LOURENE GALDINO DA SILVA** portador do CPF nº 034.880.054-10, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.133/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de maio de 2025

---

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE

---

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VIVIANE LOPES FRAGA  
P/ CONTRATADA



**ANEXO DO CONTRATO Nº 06/2025**  
**EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,**  
**CNPJ: 51.659.136/0001-49**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS – modelo SPLIT HIGH cor branca, voltagem 220v, garantia mínima de um ano, classificação a de consumo em energia.	UNIDADE	AGRATTO VTS-L12F/ cor branca, voltagem 220v	02	R\$ 2.149,99	R\$ 4.299,98
02	Gelágua de coluna Branco 2020v Alto desempenho, ideal para uso institucional ou doméstico. Refrigeração por compressor; termostato	UNIDADE	LIBELL MASTER/Branco 220v	01	R\$ 770,00	R\$ 770,00

	<p>frontal com controle gradual de temperatura; controla a temperatura da água gelada entre 5°C e 15°C. sistema Easy Open removível; faz a abertura automática do lacre do garrafão. Alças laterais; facilitam o transporte e deslocamento para limpeza. Aparador de água removível; facilita a limpeza do aparador e a retirada do excesso de água. Reservatório de água vedado.</p>					
<p><b>TOTAL: R\$ 5.069,98 (CINCO MIL SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)</b></p>						